MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vissonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.395
Data: 25/07/09

LEI Nº. 425/2009
Data: 24/07/09

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta Lei trata da criação do **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales.**

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2.º - Fica criado o **FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES,** destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução das metas da política municipal de habitação.

Art. 3.º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - oferta de lotes urbanizados;

II - incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;

III - atendimento prioritário à família carente;

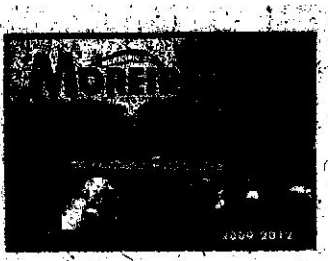
IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e de autoconstrução;

V - garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;

VI - assessoria técnica gratuita à construção da casa própria;

VII - apoio para a melhoria de moradias da população de baixa renda;

VIII - garantia à população carente de meios para a regularização das construções ilegais.



CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I
Da Vinculação do Fundo

Art. 4.º - O **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales** ficará subordinado ao Departamento do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - O órgão de que trata o **caput** deste artigo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Seção II
Das Atribuições do Secretário

Art. 5.º - São atribuições do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social:

I - gerir o **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa municipal de habitação;

III - submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o programa municipal de habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 6.º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada

diretamente ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 7.º - À Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

Seção IV
Do Conselho Deliberativo

Art. 8.º - O **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 9.º - O Conselho será constituído de nove membros, compreendendo:

I – o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social;

II - dois representantes do Departamento de Obras e Serviços Urbano;

III - um representante do Departamento de Finanças;

IV - dois representantes das Associações de Moradores de Moreira Sales;

V – um representante da Assessoria de Planejamento do Município.

VI – um representante do Rotary Clube

VIII – um representante do CPP (Conselho Paroquial de Pastorais) da Paróquia São João Batista de Moreira Sales.

§ 1.º - O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

§ 4.º - Para cada membro titular do Conselho, deverá ser indicado um suplente.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.



§ 1.º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões.

§ 3.º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 11 - Compete ao Conselho:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;

VI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, para atender as despesas com pessoal, material de consumo e outros;

II - a totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;

III - as doações, as contribuições e os auxílios das indústrias e de outras entidades;

IV - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - o aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no



mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores, na forma da lei.

§ 1.º - As receitas descritas nos incisos do **caput** deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Departamento de Desenvolvimento Social para utilização na área de habitação.

IV – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao Departamento de Desenvolvimento Social, para utilização na área de habitação.

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 14 - Constituem passivos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do programa municipal de habitação.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
Seção I
Do Orçamento



Art. 15 - O orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do Fundo observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 16 - A contabilidade do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do programa municipal de habitação, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Despesa

Art. 18 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Desenvolvimento Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa municipal de habitação.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária



autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 20 - A despesa do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Social e Departamento de Obras e Serviços Urbanos ou com elas conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 3º desta Lei.

Seção II
Das Receitas

Art. 21 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales serão liberadas em um prazo de até dois dias.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales terá vigência ilimitada.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales até o limite de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais).



Art. 24 - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício de 2009, utilizando-se como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de créditos adicionais legalmente autorizados ou os provenientes do provável excesso de arrecadação.

Art. 25 - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Moreira Sales.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moreira Sales, 24 de Julho de 2009.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal